DOM DE PARATY

PARATY.RJ.GOV.BR

PARATY PREFEITURA com VOCÊ e por VOCÊ!

Quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

Distribuição Eletrônica | Ano VIII | Edição nº 1695A

Publicação Oficial do Município de Paraty, conforme Legislação Municipal



DOM
PARATY.RJ.GOV.BR
DE PARATY

PARATY PREFEITURA com VOCÊ e por VOCÊ!

Quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

Distribuição Eletrônica | Ano VIII | Edição nº 1695A

Publicação Oficial do Município de Paraty, conforme Legislação Municipal



Poder Executivo 3

PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 104 / 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições que lhe confere os artigos 63 e 96 da Lei Orgânica do Município de Paraty e artigo 37 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado a atualização monetária dos Tributos Municipais para o exercício de 2025, reajustados conforme a inflação acumulada entre dezembro de 2023 a novembro de 2024 pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) que foi de 4,87 % no período e pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) que terá sua atualização mensal, conforme disposto nos citados artigos da Lei Complementar nº 107/2022, denominada Código Tributário do Município de Paraty.

Art. 2 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty-RJ, em 26 de dezembro de 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

.....

DECRETO N° 105 / 2024

FIXA VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições que lhe confere os artigos 63 e 96 da Lei Orgânica do Município de Paraty e artigo 37 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Estabelecer os valores dos Preços dos serviços constantes nas tabelas dos anexos deste Decreto, para vigorarem no referido exercício.

Art. 2º São dispensados do pagamento do preço público os órgãos da administração pública Direta e Indireta da União, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Paraty, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo.

Art. 3º O valor encontrado, a título de Preço Público será corrigido anualmente, de acordo com o IPCA.

Art. 4º O pagamento do Preço Público, em relação às atividades indicadas nas nos incisos do artigo 7º deste Decreto, serão efetuados mediante emissão da guia correspondente pela Secretaria Municipal de Finanças.

(24) 3371-9915
(24) 3371-9909
www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br
Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000

§ 1º A emissão da guia poderá ser requerida à Secretaria Municipal de Finanças, pelo órgão responsável pelo serviço prestado ou exercício da atividade, ou diretamente pelo usuário - pessoa física ou jurídica.

§ 2º A guia será emitida em nome do usuário do serviço ou atividade.

Art. 5º Os recursos arrecadados no recolhimento dos preços públicos, objeto desse Decreto, serão prioritariamente, destinados à melhoria e modernização do órgão municipal responsável pelo serviço ou atividade prestada.

Art. 6º Sempre que possível, a utilização ou ocupação da área pública estará sujeita ao pagamento de um preço resultante da livre concorrência entre os interessados.

Art. 7º O pagamento dos Preços Públicos referente aos lançamentos do exercício de 2025 deverão ser efetuados nas seguintes condições:

I – Ocupação de Solo Público - Estacionamento (Veículos de transporte):

Período	Preço
Anual	R$ 164,66

II – Comércio Ambulante:

Período	Preço
Diário	R$ 55,41
Anual	R$ 988

PÁGINA2

a) O valor da tabela acima deverá ser acrescido de R$ 109,77 por m² anualmente, no caso em que for verificado uso constante de solo público.

III – Ocupação de Solo Público (Permissões, Concessões, Utilização de Bens Públicos):

Período	Preço
Anual	Contrato individual

IV – Ocupação de Solo Público (Mesas/Cadeiras):

Período	Preço por m²
Mensal	R$ 576,33
Anual	R$ 131,73

V – Ocupação de Solo Público (Parque de Diversão/Circo/Rodeio):

Período	Área (m²)	Preço por m²
Mensal	Até 10.000	R$ 1.602,75
Mensal	Acima de 10.000	R$ 2.085,78

(24) 3371-9915
(24) 3371-9909
www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br
Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000

VI – Ocupação de Solo Público (Casamento, Festa, Show, Eventos similares):

Período	Área (m²)	Preço por m²
Diário	Até 1.200	R$ 0,32
Diário	De 1.201 até 5.000	R$ 0,40
Diário	De 5.001 até 10.000	R$ 0,48
Diário	Acima de 10.000	R$ 0,55

VII – Ocupação de Solo Público (Quiosque em praia, praça/demais logradouros):

Período	Preço
Anual	R$ 1.152,66

Art. 8º Toda e qualquer ocupação de solo público considerada de relevância para a população seja cultural, econômica, ambiental, histórica, turística ou de outra natureza, poderá ser isenta de pagamento, parcial ou integralmente, desde que devidamente instruída em processo próprio e autorizada pelo Poder Público.

Art. 9º Nos eventos realizados em espaços estruturados pela Prefeitura Municipal de Paraty poderá o poder público criar regras específicas para cobrança de valores utilizando este Decreto como base.

(24) 3371-9915
(24) 3371-9909
www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br
Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Paraty em 26 de dezembro de 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito

(24) 3371-9915
(24) 3371-9909
www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br
Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000

DECRETO N° 106 / 2024

ESTABELECE O CALENDÁRIO E A FORMA DE PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições que lhe confere os artigos 63 e 96 da Lei Orgânica do Município de Paraty e artigo 37 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Estabelecer o Calendário Tributário para o exercício de 2025 com datas de vencimentos, quantidades de parcelas e percentuais de descontos a serem concedidos para o pagamento de Tributos Municipais, conforme disposto na Lei Complementar nº 107/2022.

Art. 2º O pagamento dos Tributos Municipais referente aos lançamentos do exercício de 2025 deverão ser efetuados nas seguintes condições:

I - IPTU: O Imposto Predial e Territorial Urbano e a Taxa de Coleta de Lixo (TCL) agregada a sua cobrança terão seu pagamento em cota única com 10% (dez por cento) de desconto com vencimento para o dia 31/03/2025 ou parcelado em 10 (dez) vezes iguais e consecutivas de acordo como indicado no Anexo I deste Decreto.

II - ISSQN Estimativa: O ISSQN Estimativa terá seu pagamento parcelado em 10 (dez) vezes iguais e consecutivas de acordo como indicado no Anexo II deste Decreto.

III - ISS Fixo (autônomo): O ISSQN Fixo terá seu pagamento parcelado em 2 (duas) vezes iguais e consecutivas de acordo como indicado no Anexo II deste Decreto.

(24) 3371-9915
(24) 3371-9909
www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br
Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000

IV – Preço Público (Estacionamento de veículos de transportes): O Preço Público referente ao estacionamento de veículos de transporte terá seu pagamento em cota única de acordo como indicado no Anexo III deste Decreto.

V – Preço Público (Ambulantes): O Preço Público referente à atividade de Ambulante terá seu pagamento anual parcelado em 10 (dez) vezes iguais e consecutivas de acordo como indicado no Anexo III deste Decreto.

VI – Preço Público (Permissões, Concessões, Utilização de bens públicos): O Preço Público referente a permissões e/ou concessões de uso, e utilização de bens públicos terão seus pagamentos efetuados conforme constam no contrato individual entre as partes.

VII– Preço Público – Ocupação de Solo Público (Mesas e Cadeiras): O Preço Público referente a Ocupação de Solo Público por mesas e cadeiras terá seu pagamento parcelado em 2 (duas) vezes iguais e consecutivas de acordo como indicado no Anexo IV deste Decreto. A Ocupação solicitada por contribuintes não estabelecidos no Cadastro Mobiliário e solicitada por caráter temporário terá seu pagamento em cota única no ato da Autorização.

VIII – Preço Público – Ocupação de Solo Público (Quiosque em praia, praça / demais logradouros): O Preço Público referente a Ocupação de Solo Público por Quiosques em praia, praça e demais logradouros terão seu pagamento parcelado em 10 (dez) vezes iguais e consecutivas de acordo como indicado no Anexo IV deste Decreto.

IX – Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos: A Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos terá seu pagamento anual. No exercício de início das atividades do contribuinte, o valor da taxa será integral. Para os exercícios seguintes, o valor corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor indicado na Tabela prevista no artigo 407 do CTM. A taxa terá seu pagamento parcelado em 2 (duas) vezes iguais e consecutivas de acordo como indicado no Anexo V deste Decreto.

(24) 3371-9915
(24) 3371-9909
www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br
Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000

X – Taxa de Autorização para Exibição de Publicidade: A Taxa de Autorização para Exibição de Publicidade agregada à cobrança da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos terá seu pagamento uma única vez no exercício de início das atividades do contribuinte e terá o vencimento até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao do início da atividade.

XI – Contribuição para o Fomento do Turismo: A Contribuição para o Fomento de Turismo terá seu pagamento efetuado pelos sites de aplicativos de reserva até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty-RJ, em 26 de Dezembro de 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
Prefeito

(24) 3371-9915
(24) 3371-9909
www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br
Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000

ANEXOS DO CALENDÁRIO FISCAL 2025

ANEXO I – IPTU e TCL

IPTU e TCL PAGAMENTOS		
Parcela	**Vencimento**	**Desconto (%)**
cota única	31/03/2025	10%
1ª	31/03/2025	***
2ª	30/04/2025	***
3ª	31/05/2025	***
4ª	30/06/2025	***
5ª	31/07/2025	***
6ª	31/08/2025	***
7ª	30/09/2025	***
8ª	31/10/2025	***
9ª	30/11/2025	***
10ª	27/12/2025	***

DECRETO N° / 2024 TRIBUTÁRIO

(24) 3371-9915
(24) 3371-9909
www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br
Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000

ANEXOS DO DECRETO N° / 2024
CALENDÁRIO FISCAL TRIBUTÁRIO
2025

ANEXO II – ISSQN

Estimativa

ISSQN Estimativa PAGAMENTOS	
Parcela	**Vencimento**
1ª	31/03/2025
2ª	30/04/2025
3ª	31/05/2025
4ª	30/06/2025
5ª	31/07/2025
6ª	31/08/2025
7ª	30/09/2025
8ª	31/10/2025
9ª	30/11/2025
10ª	27/12/2025

(24) 3371-9915
(24) 3371-9909
www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br
Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000

Fixo (autônomo)

ISS Fixo PAGAMENTOS	
Parcela	**Vencimento**
1ª	31/03/2025
2ª	30/04/2025

ANEXOS DO DECRETO N° / 2024
CALENDÁRIO FISCAL TRIBUTÁRIO
2025

ANEXO III – Preço Público

Estacionamento de veículos de transportes

Preço Público - Veículos de transportes PAGAMENTOS	
Parcela	**Vencimento**
ÚNICA	31/03/2025

(24) 3371-9915
(24) 3371-9909
www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br
Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000

Ambulantes

Preço Público - ambulantes PAGAMENTOS	
Parcela	**Vencimento**
1ª	31/03/2025
2ª	30/04/2025
3ª	31/05/2025
4ª	30/06/2025
5ª	31/07/2025
6ª	31/08/2025
7ª	30/09/2025
8ª	31/10/2025
9ª	30/11/2025
10ª	27/12/2025

(24) 3371-9915
(24) 3371-9909
www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br
Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000

ANEXOS DO DECRETO N° / 2024
CALENDÁRIO FISCAL TRIBUTÁRIO
2025

ANEXO IV – Preço Público

Mesas/Cadeiras

Preço Público (Ocupação de Solo – mesas / cadeiras) PAGAMENTOS	
Parcela	**Vencimento**
1ª	31/03/2025
2ª	30/04/2025

Quiosque

Preço Público (Ocupação de Solo – Quiosque em praia, praça / demais logradouros) PAGAMENTOS	
1ª	31/03/2025
2ª	30/04/2025
3ª	31/05/2025
4ª	30/06/2025

(24) 3371-9915
(24) 3371-9909
www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br
Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000

5ª	31/07/2025
6ª	31/08/2025
7ª	30/09/2025
8ª	31/10/2025
9ª	30/11/2025
10ª	27/12/2025

ANEXOS DO DECRETO N° / 2024
CALENDÁRIO FISCAL TRIBUTÁRIO
2025

ANEXO V – Taxa

Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos

Taxa de licença para funcionamento de estabelecimentos PAGAMENTOS	
Parcela	**Vencimento**

(24) 3371-9915
(24) 3371-9909
www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br
Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000

1ª	31/03/2025
2ª	30/04/2025

(24) 3371-9915
(24) 3371-9909
www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br
Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000

DECRETO Nº. 107/2024

ALTERA O DECRETO Nº 087/2024, "DA NOVA DISPOSIÇÃO AO REGULAMENTO DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIRO NO MUNICÍPIO DE PARATY, A TÍTULO PRECÁRIO E EXPERIMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICPIO DE PARATY, Estado do Rio ele Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 63, inciso VI da Lei Orgânica do *Município*deParaty e em conformidade com a Lei Municipal 720/ 86;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 1.258/2001;

CONSIDERANDO que o transporte é um direito fundamental do cidadão;

CONSIDERANDO a Iminente necessidade de assegurar a qualidadedos serviços com *tarifa* condizente com o poder aquisitivoda população;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal deve regularo mercado e garantir a livre concorrência com o objetivode beneficiar a população em geral.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a legalização no Município de Paraty 24 (vinte e quatro) Vans para realizarem o transporte alternativo de passageiros.

Art. 2º - As Vans legalizadas deverão o respeitar as normas dos itinerários estabelecidos neste Decreto.

§ 1° - Ficam destinadas 04(quatro) vans para a localidade de Trindade cumprindo horários fixados pela Cooperativa de Vans e aprovados pelo Poder Executivo, desde que não coincidam com os horários das linhas ‹te ônibus coletivos, a fim de atenderem as necessidades dos estudantes e populaçãoem geral, inclusive sábados, domingos eferiados.

§ 2º - Fica destinada 02(duas)vans para a Comunidade do Penha cumprindo horários fixados pela Cooperativa de Vans e aprovados pelo Poder Executivo, desde que não coincidam com os horários das linhas de ônibus coletivos, a fim de atenderem as necessidades dos estudantes epopulação em geral, inclusive sábados, domingos e feriados,

§ 3° - Ficam destinadas 8 (oito) vens para atenderem a Divisa do Município de Angra dos Reis, cumprindo horários fixados pela Cooperativa de Vans e aprovados pelo Poder Executivo, desde que não coincidam com os horários das linhas de ônibus coletivos, a fim de atenderem as necessidades dos estudantes e população em geral, Inclusive sábados, domingose feriados.

§ 4° — Fica destinada 1 (uma) van para operar na Linha Circular Urbana compreendida pelo seguinte trajeto: Ponto de Embarque (inicial) - Centro - Ilha da Cobras - Mangueira (Rua José do Patrocínio) - Vila Colonial- Av. Roberto da Silveira até o Portão de Ferro II - Ponte Nova - Av, Beira Rio - Pontal (Santa Casa) - subir o Morro do Forte - Jabaquara(até o final) - Pontal-Av, Beira Rio - Ponte Nova - Av. Roberto da Silveira (até a Rua Manoel F. dos Santos), Ponto Final. Cumprindo horários fixadospela Cooperativa de Vanse aprovados pelo Poder Executivo, desde que não coincidamcom os horários das linhas de ônibus coletivos, a fim de atenderemas necessidades dos estudantes e população em geral, inclusive sábados, domingos e feriados,

§5° - Ficam destinadas 2 (duas) *vans* para atenderemas comunidades Corisquinho e Coriscão, cumprindohorários fixados pela Cooperativa *de* Vanse aprovados pelo Poder Executivo, desde que não coincidem com os horários das linhas de ônibus coletivos, a fim de atenderem as necessidades dos estudantes e populaçãoem geral, Inclusive sábados, domingos e feriados.

§ 6º - Fica destinado **5 (cinco) vans** para atender as comunidades: **1 (uma) van** para a comunidade do morro do Ditão, **1 (uma) van** para a comunidade do Paraty-Mirim, **1 (uma) van** para a comunidade do Pantanal e **2 (duas) vans** para a comunidade da Vila Oratório, cumprindo horário fixado pela Cooperativa de Vans e aprovados pelo Poder Executivo, desde que não coincidem com os horários das linhas de ônibus coletivos, a fim de atenderem as necessidades dos estudantes e população em geral, inclusive sábados, domingos e feriados.

§ 7º - Fica destinado 2 (duas) Vans para atender a comunidade da Graúna, cumprindo horário fixado pela Cooperativa de Vans e aprovados pelo Poder Executivo, desde que não coincidem com os horários das linhas de ônibus coletivos, a fim de atenderem as necessidades dos estudantes e população em geral, inclusive sábados , domingos e feriados.

Art. 3ᵉ - A autorização para a realização do presente transporte alternativo no âmbito municipal se dará desde que os Interessados sejam associados a Cooperativa inscritano Município de Paraty, bem como seus veículos sejam licenciados neste Município na categoria aluguel e seus proprietários condutores residentes e domiciliados no município de Paraty,

Art. 4º - Os interessados terão o prazo de 90 (noventa)dias para atenderema todas as exigências, sob pena de cancelamento definitivo daautorização.

Art. 5º - Para cada veículo a Cooperativa poderá credenciar um motorista reserva, perfazendo um total de até 18 (de dezoito) motoristareservas,

Art. 6º - O não cumprimento de quaisquer normas aqui instituídas implicará no cancelamento definitivo da autorização;

Art. 7º - Estas normas poderão ser revistas a qualquer momentotornando-se como base o interesseda comunidade.

Art. 8º - A Cooperativa e os interessados deverão apresentar os documentos exigidos a Secretaria de Obras e Transporte, no Departamento de Fiscalização de Transporte, que após análise dos fiscaise julgado pertinente, encaminhará a Secretaria municipal de Finanças as, para os procedimentos correłatos.

DOCUMENTOS:

1. Cópia do Estatuto, CNPJ, inscrição municipal da cooperativa

2. Certidão Negativa da Fazenda a Municipal de Paraty

da Cooperativa;

3. Cópia da Carteira de identidade;

4. Cópia do CPF;

5. Cópia da CNH própria para a categoria; (atividade remunerada)

6. Possuir o curso de transgenia de passageiros. Resolução 168 CONTRAS.

7. Cópia do CRLV em dia;

8. Cópia do Título de Eleitor;

9. Comprovante de Residência;

10. Cópia da Apólice do Seguro APP.

11. 02 Fotos 3x4.

Art.9º - 0s Cooperados serão obrigados:

1, A pagar anual mente no mês de Janeiro de cada ano, as taxas relativa ao serviço;

2. A manter o veículo em perfeito estado de conservação e circulação ;

3. Exceder suas atividades nos pontos pré-determinados pelo Departamento de Fiscalização de Transportes;

4. Tratar os usuários com urbanidade e presteza;

5. Cumprir as normas da Cooperativa;

6. Efetuar embarquee desembarque de passageiros somente em locais pré- determinados pelo Executivo.

7. A proceder ao veículoa vistoria periodicamente.

Art. 10 - Todos os itinerários, bem como os horários das vans destinadas a atender as localidades estabelecidas neste Decreto, deverão ser definidos pela cooperativa de vans no prazo máximo de 30(trinta) dias a partir da data de publicação deste Decreto, e informado através de ofício, ao Departamento de Fiscalização de Transporte.

Art. 11 - É obrigatória a reserva de assento para duas gratuidades, são elas: Idoso, deficiente físico, aluno uniformizado e com a devida identificação e professores da rede pública de ensino que trabalhem ou residam na zona rural, estes dois últimos em dias úteis.

Art. 12- Considera-se van o veículo sobre rodas, automóvel de rodagem simples,com capacidade mínima de 8 (oito) e máxima de 16(dezesseis) passageiros exclusivamente sentados, operados por pessoa física,associada a uma cooperativa, inscrita no Município de Paraty - RJ,

Art. 13 - A fiscalização compete a Secretaria de Obras e Transporte, atravésda Seção de Fiscalização de Transporte,

Art.14 – O não comprimento das obrigações decorrentes de qualquer dispositivo deste Decreto, dependendo da gravidade da Infração, implica nas seguintes penalidades:

1- Advertência;

2- Multa;

3-Suspensa o de licença;

4-Cassação da licença.

Parágrafo Único - As penalidades serão aplicadas a cooperativa e esta deverá punir o cooperado conformeo regimento interno.

Art. 15º - A pena de advertência será aplicada:

1- Verbalmente, pelo agente do órgão competente, quando,em face das circunstâncias, entender Involuntária e sem gravidade, infração punível com multa;

2- Por escrito, quando, sendo primárioo infrator, decidiro órgão competente transformar em advertência a multa previstapara a infração;

Parágrafo Único - A advertência verbal será,obrigatoriamente, registrada no setor competente do Município.

Art. 16º - Aos condutores do *serviço* Transporte Alternativo de passageiros - VAN, serão aplicadas penalidades em razão das Infrações classificadas nos Grupos A (leve), B (média), C (grave) e D (gravíssima), conformesegue:

Infração do Grupo A (leve):

a) Não se trajar adequadamente;

b) N ao tratar o público com polidez e urbanidade;

c) Transportar os usuários em desacordo

com os requisitos legais regulamentares;

d) Conduzir o veículo sem um ou mais equipamentos de segurança e/ou dispositivo de controle, exigidosem legislação específica ou em regulamentação expedida pela Secreta ria de Obras e Transporte;

e) Deixar de atender a convocação expedidapela Secretaria de Obras e Transportes;

f) Manter a VAN estacionada na via públicaem local não permitido.

II. Inflação do Grupo B (média) :

a) Transitar a VAN em más condições de funcionamento e conservação ;

b) Utilizar, no serviço, VAN com equipamento que não sejam aprovados pela secretaria de Obras e Transporte ;

c) Conduzir a VAN para fins não autorizados ;

e) Transitar sem portar a permissão da VAN ou comprovante de inscrição no cadastro Municipal.

f) Transitar sem autorização expedida pela Secretaria de Obras e Transporte;

g) Ostentar qualquer tipo de propaganda não autorizada pela Secretaria de Obrase Transporte.

III) Infrações do GrupoC (grave):

a) Permitir que condutor não registrado como preposto dirija a VAN;

b) Danificar propositadamente veículode terceiros;

c) Alterar ou danificar sinalização de trânsito ou bens públicos;

d) Não apresentar o VAN, elementos de identificação ou orientação exigidos pela Secretaria de Obras e Transporte;

e) Deixar de comunicar à Secretaria de Obras e Transporte, no prazo de 30 (trinta) dias a alteração de endereço do condutorcadastrado ou de motorista reserva ou fornecê “lo erroneamente;

f) Transitar sem a inscrição no cadastro

Municipal de Condutores.

IV- Infrações do Grupo D (gravíssima):

a) Adulterar placas ou por qualquer meio Impedir ou dificulta r a Identificação do veículo;

b) Utilizar placas não pertencentes ao veículo;

c) Efetuar transporte sem que o veiculo esteja devidamente autorizado para essefim;

d) Abandonar o veículo na via pública para Impossibilitar a ação da fiscalização;

e) Conduzir o veículo em estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substância tóxica de qualquer

natureza;

f) Dar fuga a pessoa perseguida pela polícia sob acusação de prática de crime;

g) Não cumprir s leis de trânsito previstas na Lei n° 9,503 de 23 de setembro de 1997, bem como as normas do ConselhoNacional de Transito - CONTRAN.

Art. 17 - As penalidades serão aplicadas, de acordo com sua classificação, da seguinte forma:

1- Grupo A: multa no valorde 300 (trezentas) UFIR/RJ e, na reincidência, multa em dobro;

2- Grupo B: multa no valor 600 UFIR/RJ e, na reincidência, multa em dobro, suspensão de 15 (cinco) dias;

3) Grupo C: multa no valer de 900 (novecentas) UFIR/RJ e , na reincidência, multa em dobro;

4) Grupo D: multa no valor de 1.200 (um mil e duzentas)UFIR/RJ, na reincidência, multa em dobro, suspensão de 60 (sessenta dias) .

Parágrafo Único. O pagamento da multa não desonera o infrator do cumprimento da exigência a que estiver obrigado.

Art. 18 - A Secretaria de Obras e Transporte poderá aplicar penalidade de cassação da Autorização de VAN, sem indenização a qualquer título, nos casos de:

1- Executar o serviço de VAN durante o prazo de duração da pena de suspensão ou rescindirem Infração que gerou suspensãosuperior a 20 (vinte) dias;

2- Utilizar o VAN para prática de crime ou contravenção;

3 For comprovado que o condutor dirigia em estado de embriaguez alcoólicaou sob efeito de substância tóxica;

Parágrafo único. A cassação previstaneste artigo será tratada em processo administrativo especial mente autuado para este fim, assegurado o amplo direito de defesa do Infrator, que deverá ser notificado pessoalmente, por publicação na imprensa oficialou carta com aviso de recebimento.

Art. 19 - A aplicação das penalidades previstas neste Decretonão exonera o infrator da responsabilidade administrativa, civil ou criminal *a* queder causa.

Art. 20- A responsabilidade pelo pagamento das multas impostas ou preços de remoção e estadiados veículos apreendidos caberá aos permissionários.

Art. 21 - A penalidade de suspensão da autorização para o transporte alternativo acarretará a retenção do respectivo documento pelo prazo que perdurar sua aplicação.

Art. 22 - Poderão ser firmados convênios com órgãos de trânsito da União, Estado e Municípios visando o aprimoramento da fiscalização do serviço de que trata este ordenamento.

Art. 23 - Qualquer documentocuja expedição seja requerida para os fins tratados neste ato seráarquivado ou cancelado sempre que o Interessado não o retirar em 30 (trinta) dias, contados da data do deferimento.

Parágrafo único. Decorridos 30 (trinta) dias da data do cancelamento ou arquivamento, o documento caducará automaticamente, devendo o interessado Iniciar novo procedimento para retirada de nova documentação.

Art. 24 - Os Permissionários que tiverem a permissão cassada somentepoderão pleitear nova permissão e registro após o decurso de 02 (dois) anos da data da aplicação da penalidade.

Art. 25 - A competência para aplicação da pena de suspensão e cassação de licença é do Prefeito Municipal, após relato do órgão técnicocompetente.

§ 1º - Ao permissionário, punido com suspensão de licença é facultadoencaminhar "Pedido cl e Reconsideração" a autoridade que o puniu, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da decisão que impôs a penalidade,

§ 2º - A autoridade referida neste artigo apreciará o "Pedido de Reconsideração", dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

§ 3º - Ao permissionário punido com cassação da permissão, é facultado encaminhar "Pedido de Reconsideração", ao Prefeito Municipaldentro d o prazo de (30) trinta dias, contado da data da notificação da punição.

§ 4º - A autoridade referida neste artigo apreciaráo "Pedido de Reconsideração", dentro do prazo de 40 (quarenta) dias a contar da data de seu encaminhamento,

§5° - O "Pedido de Reconsideração", referidono anterior deste artigo,não terá efeito supressivo;

Art. 26º - Todo permissionário denunciado por não cumprir as disposições do presente Decreto, terá o prazo de 10 (dez) dias a contar da data d a notificação, para apresentar a defesa, antes d a decisão sobre a penalidade a ser implicada,

Parágrafo Único - A faculdade pré vista neste artigo, não Impede a retirada do veículo de circulação quando o mesmo não estiverem perfeito estado de conservação,

Art. 27 - O permissionário que omitir declaração ou inserir declaração falsa ou diversa só deveria ser escrita em documento oucadastro o exigido, por esta Lei, além de ficar sujeito Os penas previstas no Código Penal, terá cassada sua licença.

Art. 28 - O Município providenciará dentre do prazo de 60 (sessenta dias), a contar da vigência deste ato, para que todos os permissionários que estejam exercendo atividades na exploração d o serviço de Transporte Alternativo no Município sejam devidamente cadastrados, nos termos deste Decreto.

Art. 29 - Dentro de 60 (sessenta) dias a partir da vigência deste Decreto, nenhum veículo Integrante da frota de Vans do Município, poderátransitar em via pública sem estar devidamente vi4toriado na forma deste Decreto.

Parágrafo Único O atestado de vistoria deverá ser apresentado sempre que o usuário ou a fiscalização o solicitar.

Art. 30 – O veiculo que não satisfazer as requisitos da vistoria periódica, ou aquele cuja licença for suspensa por qualquer outro motivo, estará impedido de funcionar como transporte Alternativo, até que seja liberado em nova vistoria ou por decisão do órgão competente, nos termos deste decreto.

Art. 31 – Este Decreto entrará em vigor na data da sua Publicação, alterando os termos do Decreto nº 087/2024.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 26 de Dezembro de 2024

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Prefeito Municipal

.....

TERMO ADITIVO Nº 011

Termo Aditivo nº 011 ao Contrato nº 060/2021, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a Organização Social VIVA RIO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.343.941/0001-28, para alteração das Cláusulas Nona - Valor do Contrato e Décima - Das Condições de Transferência de Recursos do supracitado Contrato.O presente Termo Aditivo altera o prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, passando seu vencimento de 22/12/2024 para 22/06/2025 e acresce o valor de R$29.039.502,96 (vinte e nove milhões, trinta e nove mil, quinhentos e dois reais e noventa e seis centavos), para a cobertura do novo prazo. O presente aditivo está fundamentado no Artigo 65, inciso II e no Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

PARATY, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.
MONICA ELY DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

.....